



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 03, ao

PROJETO DE LEI nº 24/2011

(DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DETERMINA AS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

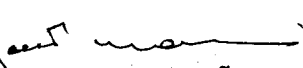
O parágrafo 2º do Art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 24

§ 2º - As caçambas estacionárias metálicas poderão permanecer nas vias públicas por espaço de tempo de até 5 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Birigüi

Aos 04 de abril de 2011


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO

VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

Respeitando um eventual atraso no cronograma de execução da obra, principalmente em se tratando de tempo chuvoso, é importante que esse tempo de permanência da caçamba na obra seja flexibilizado.